



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 37, DE 4 DE MAIO DE 2016. (Projeto de Lei nº 25/2016)

Dispõe sobre autorização de emissão de títulos de Concessão Especial para fins de Moradia, aos possuidores dos lotes da Praça sem denominação do Jardim Girassol.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a emitir títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, aos possuidores dos lotes da Praça sem denominação, do Jardim Girassol.

Parágrafo único. A referida Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, atenderá ao Programa Social de Regularização Urbanística e Fundiária.

Art. 2º Consideram-se possuidores, para efeitos desta Lei, aqueles que, comprovarem os requisitos legais previstos na Medida Provisória nº 2.220/01, na Lei Federal nº 11.977/09, em seu artigo 47, inciso VII, alínea "a", e na Lei Municipal nº 1.604/05.

Art. 3º A concessão de uso especial para fins de moradia, poderá ser outorgada de forma gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º A concessão de uso especial é feita para o uso predominantemente de moradia dos Concessionários ou de sua família, podendo reverter imediatamente o imóvel à administração da Concedente, caso haja finalidade diversa.

§1º É reconhecida e autorizada a prestação de serviço ou comércio de interesse local, compatível com o uso para moradia, exercido pelos Concessionários com a finalidade de sustento próprio ou da família, desde que permitido na legislação municipal de uso e ocupação do solo.

§2º A concessão fica sujeita à fiscalização de uso, a qualquer tempo, por parte da Concedente.

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público Municipal, definir o exercício do direito à moradia ao possuidor em local distinto, caso a área objeto da presente concessão de uso especial seja objeto de reurbanização pelos poderes públicos.

Art. 6º As custas e os emolumentos do serviço registrário e notarial, referente ao registro do presente termo, correrão, única e exclusivamente, por conta dos Concessionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A concessão de uso especial para fins de moradia, poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no respectivo título.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de maio de 2016.

Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de maio de 2016.

João Francisco Mouco
Secretário Geral